



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA – ROLO COMPACTADOR

CONTRATO Nº 201/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Av. do Comércio, nº 196, centro de RODEIO BONITO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.913.204/0001-86, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa M. CORNELLI BERTINATTO, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 429, Sala Adm. Box 11, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.316-701, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.333/0002-27, neste ato representada pela Sra. Marcia Cornelli Bertinatto, doravante denominado FORNECEDOR, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/21, no Edital de Pregão Eletrônico nº **0004/2025** do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – **CIMAU** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: Aquisição de Maquina Pesada - ROLO COMPACTADOR através do PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai (CIMAU) com Recurso do Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 976440/2025 TRANSFEREGOV.BR Nº 047494/2025 e Contrapartida do Município, para atender as demandas da Secretaria da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS, os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (A) PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000 KG, NOVO, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ACIONADO POR MOTOR A DIESEL DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III - MAR-1; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP; TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO DIANTEIRO; ROLO LISO (SEM O PESO DO KIT PATA); PESO DO MÓDULO DIANTEIRO (CILINDRO LISO) DE NO MÍNIMO 7.200 KG, CILINDRO COMPACTADOR LISO COM LARGURA MÍNIMA DE 2.130 MM E NO MÍNIMO 1.500 MM DE DIÂMETRO; EQUIPADO COM CINTA KIT PATA; CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM;	LIUGONG/6612E	01	668.000,00	668.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

PNEUS TRASEIROS TIPO 23.10 X 26 TIPO E7 COM NO MÍNIMO 12 LONAS; SUBIDA DE RAMPA DE NO MÍNIMO 50%; AMPLITUDE EM ALTA DE NO MÍNIMO 1,9 MM E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 0,9 MM; FREQUÊNCIA EM ALTA DE NO MÍNIMO 30 HZ E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 30 HZ; FORÇA CENTRÍFUGA EM ALTA DE NO MÍNIMO 255 KN E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 180 KN; COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) MARCHA A FRENTE E 02 (DUAS) A RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 250 LT. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024 .				
VALOR TOTAL				R\$ 668.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1 A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado, aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.
- 2.3. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 2.4. No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.5. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 3.1 O fornecimento do item será integral. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra e número de Empenho, tendo como o local de entrega a Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, sítio a Av. do Comércio, 196, Centro de Rodeio Bonito/RS, acompanhado da nota fiscal contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação, número do Contrato e número do Convênio nº 979640/2025, preferencialmente em horário entre 07:30 e 11:30 e 13:00 e 17:00. Entregas fora destes horários deverão ser previamente agendadas e o seu recebimento poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as respectivas especificações;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II - Definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação de pleno atendimento a caracterização do equipamento.

3.1.1 O equipamento contratado somente terá a Ordem de Compra emitida e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, após a aprovação do Processo de contratação e demais procedimentos legais pela CONCEDENTE – a UNIÃO, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, reservando-se o direito de aquisição somente após autorização prévia da CONCEDENTE

3.2 Caso seja constatado que o bem entregue não corresponde em qualidade, descrição e especificação estabelecida, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.3. Caso a entrega técnica não seja efetuada no ato da entrega do objeto licitado, a contratante terá o prazo de 5(cinco) dias para efetuá-la.

3.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

3.5 As demais condições ficam vinculadas ao Processo de Pregão Eletrônico nº 0004/2025 do CIMAU.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas relativas ao presente Contrato serão custeadas com recursos da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal de 2026 conforme rubrica abaixo. Posteriormente, quando ocorrer o recebimento dos recursos do convênio firmado, será providenciada a inclusão, no processo administrativo, da previsão orçamentária específica, contendo a identificação do Projeto/Atividade, Elemento de Despesa e Vínculo correspondente ao convênio, garantindo sua adequada execução contábil e financeira:

PA – 2061 / 44.90.52.40.00.00 - Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários /RV 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 **Será de responsabilidade do Fornecedor** cumprir todas as obrigações constantes na ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado conforme sua exigência, (por 12(doze) meses ou 2.000 horas.);
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e CIMAU;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

e) demais disposições contidas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai CIMAU, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAU ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Gilmar José Enderli**, Secretário da Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

10.2 O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da cidade de Rodeio Bonito/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 O contrato está vinculado na ARP25CIM000142 e PE 0004/2025, realizados pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes, mutuamente, autorizam a coleta, o tratamento e a guarda de documentos físicos e digitais inerentes ao contrato, uma vez que, torna-se necessária e indispensável, a utilização de tais dados, em virtude das obrigações decorrentes de legislações educacionais e/ou governamentais, estando, o presente e as partes, atendendo às disposições Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações correlatas ao uso de dados.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

RODEIO BONITO/RS, 04 de dezembro de 2025.

M. CORNELLI BERTINATTO
Marcia Cornelli Bertinatto
REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

De acordo em data supra
LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125.423
ASSESSORIA JURÍDICA

GILMAR JOSÉ ENDERLI
FISCAL DO CONTRATO